RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-BA Nº 02, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Institui no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), Núcleos de Estudos em áreas específicas da Administração;

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sistema CFA/CRAs tem como missão "promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão dos registrados visando a defesa da Sociedade" e que o alcance dessa missão exige uma pluralidade de ações integradas entre o Conselho e a sociedade, de forma a criar um vínculo ético de confiança, ampliando, na comunidade, a certeza de que os profissionais registrados são cidadãos com as habilidades e competências necessárias para resolver as problemáticas comuns ao ambiente das organizações.

CONSIDERANDO que, um dos fundamentos filosóficos, na busca do alcance da missão do sistema, é a valorização do conhecimento, basilar para a profissão, constata-se a necessidade de desenvolver ações que nos possibilitem o compromisso de acompanhar o avanço tecnológico e as mudanças conjunturais, promovendo a busca pela atualização contínua.

CONSIDERANDO o PROJETO DE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESTUDOS DO CRA-BA, proposto pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRA-BA, cuja finalidade é instituir no âmbito do CRA-BA, Núcleos de Estudos em determinadas áreas da Administração, visando promover uma maior integração com empresários e com o público acadêmico que atua na área temática específica constituída. E a

DECISÃO do Plenário na 5ª reunião plenária, realizada no dia 26 de maio de 2010.

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído, no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA CRA-BA, Núcleos de Estudos nas seguintes áreas da Administração:
 - I- Administração de Empresas Familiares;
 - II- Logística;
 - III- Teoria Geral da Administração;
 - IV- Gestão de Pessoas;
 - V- Administração Mercadológica;
 - VI- Administração Financeira;
 - VII- Administração Pública;
 - VIII- Administração Política;
 - IX- Mediação e Arbitragem.
- § 1º poderão ser instituídos, a critério do Plenário do CRA-BA, outros Núcleos de Estudos em outras áreas da administração.
- Art. 2º Os Núcleos de Estudos tem como finalidade promover uma maior integração com empresários e com o público acadêmico que atua na área temática específica constituída, com o intuito precípuo de alcançar os seguintes objetivos:
 - I- Discutir aspectos de inovação tecnológica nas várias áreas da Administração;
 - II- Promover debates sobre problemáticas organizacionais vividas;
 - III- Incentivar a constante atualização dos profissionais da Administração, desenvolvendo conhecimentos necessários à sua empregabilidade no ambiente organizacional;
 - IV- Produzir artigos científicos a respeito das temáticas de cada grupo.

- Art. 3º Os membros desses Núcleos de Estudo deverão, necessariamente, ser profissionais registrados e com suas obrigações em dia com o CRA-BA, bem como acadêmicos nas áreas da Administração.
- § 1º Cada Núcleo de Estudo será coordenado por um Administrador e com suas obrigações em dia com o CRA-BA, cujo *curriculum vitae* justifique a sua escolha.
- § 3º O coordenador será escolhido por comissão constituída para esta finalidade, e presidida pelo Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional.
- § 2º Faculta-se a participação, nas atividades ou eventos promovidos, de outros profissionais, considerando a interdisciplinaridade existente nos conteúdos específicos a serem focalizados.
- Art. 4º Os Núcleos de Estudos funcionarão no auditório do Centro de Desenvolvimento do CRA-BA, em horários compatíveis com a disponibilidade de seus participantes e da liberação do espaço pelo Conselho, em reuniões que acontecerão, preferencialmente, uma vez por mês.
- § 1º Caso se faça necessário, poderá ocorrer mais de uma reunião por mês.
- § 2º Ao final de cada ano, será emitido, pelo CRA-BA, para cada integrante dos Núcleos, certificado de participação.
- § 3º Os Núcleos de Estudos criados, e outros que venham a ser instituídos, serão supervisionados pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRA-BA, a quem caberá referendar os trabalhos realizados a serem submetidos ao Plenário para deliberação.

Art. 5º - Caberá ao CRA-BA:

- I- Liberação do espaço para ocorrência das reuniões;
- II- Divulgação dos Núcleos de Estudo para incentivo à participação;
- III- Apoio aos eventos a serem desenvolvidos;

IV- Apoio na divulgação dos artigos científicos produzidos pelos núcleos, após aprovação da Comissão constituída para esta finalidade, ad referendum do Plenário do CRA-BA.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 26 de maio de 2010.

Adm. Tânia Maria da Cunha Dias

Presidente

CRA-BA nº 7.198